

LEI Nº 15.174 DE 06 DE ABRIL DE 2016

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 14.405, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO, E SUA RENOVAÇÃO SEMESTRAL, POR ALUNOS DE ACADEMIA DE GINÁSTICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 14.405, de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre a exigência de realização de exame médico, e sua renovação semestral, por alunos de academia de ginástica no município de Campinas, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Todas as academias de ginástica situadas no município de Campinas deverão exigir, no ato da matrícula, a realização de exame médico pelo aluno, o qual deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses.
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 06 de abril de 2016.

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Protocolado nº 2016/08/02721

Autoria: C.M.C. - Ver. Marcos Bernardelli e Zé Carlos